



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 037/17
PROCESSO Nº 333/17

FLS. <u>02</u>
<u>333/2017</u>
Protocolo

VSI COMISSÃO(ES) DE: _____
13/07/2017
M. J. QUEIROZ

Altera a Lei Municipal nº 3.446, de 17 de julho de 2014, que dispôs sobre a Campanha “Abuso sexual no ônibus é crime”, e deu outras providências.

O Vereador JOSA QUEIROZ E OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o seguinte artigo 5º à Lei Municipal nº 3.446, de 17 de julho de 2014, renumerando-se os artigos posteriores:

“ARTIGO 5º – Ficam as empresas municipais de transporte público coletivo de passageiros obrigadas a confeccionar e afixar, em lugar visível, placa no interior dos ônibus para divulgação da Campanha a que se refere o artigo 1º desta Lei”.

ARTIGO 2º - Fica criado o seguinte artigo 6º à Lei Municipal nº 3.446, de 17 de julho de 2014, renumerando-se os artigos posteriores:

“ARTIGO 6º – A não divulgação da Campanha, na forma prevista no artigo anterior, sujeitará o infrator à pena de multa de 1000 (um mil) UFD’s por infração.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores arrecadados com as multas serão direcionados à Campanha ‘Abuso sexual no ônibus é crime’”.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 06 de julho de 2017.

Ver. JOSA QUEIROZ

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

FLS. 03
333/2017
Protocolo

A presente proposição visa dar maior efetividade à Lei Municipal nº 3.446, de 17 de julho de 2014, que dispôs sobre a Campanha “Abuso sexual no ônibus é crime”, com a normatização de multa para aqueles que não cumprirem os ditames da Lei.

As normas legais são o principal fator de estabilidade social. Como todos sabem, a impunidade sempre beneficia os inescrupulosos. Dessa forma, não podemos permitir que uma legislação seja descumprida por não prever punições sérias para os infratores.

Por isso, estamos apresentando o presente Projeto de Lei, no intuito de valorizar ainda mais o combate aos atos de abuso sexual e violência nos ônibus do sistema municipal de transporte público coletivo de passageiros, punindo com a seriedade devida aqueles que não cumprirem a legislação municipal.

Dada à relevância da matéria, solicito aos meus Nobres Pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Diadema, 06 de julho de 2017.

Ver. JOSA QUEIROZ

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA

Lei Ordinária Nº 3446/2014 de 17/07/2014

Autor: JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ
Processo: 31414
Mensagem Legislativa: 0
Projeto: 2114
Decreto Regulamentador: Não consta

FLS. 04
333/2017
Protocolo

DISPÕE SOBRE A CAMPANHA "ABUSO SEXUAL NO ÔNIBUS É CRIME", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 3.446, DE 17 DE JULHO DE 2014
(PROJETO DE LEI Nº 021/2014)

Autoria: Ver. Josemundo Dario Queiroz e Outros

Data da Publicação: 27 de julho de 2014.

Dispõe sobre a Campanha “Abuso sexual no ônibus é crime”, e dá outras providências.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituída, no Município de Diadema, a Campanha “Abuso sexual no ônibus é crime”, para o combate dos atos de abuso sexual e violência nos ônibus do sistema municipal de transporte público coletivo de passageiros, consistente em ações afirmativas, educativas e repreensivas, incluindo, dentre outras ações:

- I – promoção de campanhas educativas e não discriminatórias contra o abuso sexual;
- II – criação de cartilhas com explicações sobre o abuso sexual nos ônibus e o passo a passo para a denúncia da agressão sexual;
- III - treinamento de funcionários do sistema municipal de transporte público coletivo de passageiros, com foco na orientação sobre como agir nos casos de abuso sexual;
- IV – incentivar a mulher a se proteger e a denunciar o abuso sexual;
- V – colocação de cartazes nos ônibus com frases, tais como: “Você está sendo filmado”; “Você é responsável por suas atitudes” e “Abuso sexual no ônibus é crime”;
- VI – criação de políticas públicas voltadas para a melhoria do atendimento às vítimas de abuso sexual;
- VII – encaminhamento de efetiva ação de punição aos agressores.

Parágrafo único – O objetivo da presente Campanha é conscientizar a sociedade e encorajar as mulheres vítimas de abuso sexual a denunciarem seus agressores.

ARTIGO 2º - A Campanha “Abuso sexual no ônibus é crime” tem como diretriz o combate efetivo a todas as formas de violência, preconceito e discriminação contra as mulheres, com criação de fóruns de diálogo, visando construir, conjuntamente, propostas de políticas e serviços públicos para o enfrentamento do abuso sexual e da

violência contra as mulheres no sistema municipal de transporte público coletivo de passageiros.

ARTIGO 3º - Para efeitos da presente Lei, as câmeras de vídeo monitoramento e o sistema GPS dos ônibus deverão ser utilizados para que as mulheres possam reconhecer os assediadores e identificar o exato momento do abuso sexual, devendo ser disponibilizados para a efetivação da denúncia de abuso sexual junto aos órgãos de repressão do Estado.

ARTIGO 4º - O Poder Público Municipal deverá dispor de canal de comunicação para o recebimento de denúncias de abuso sexual no ônibus, podendo, para tanto, se utilizar de telefone, sms e outros meios eletrônicos disponíveis na internet, com ampla divulgação nos ônibus e espaços públicos do referido canal de denúncia, resguardando o direito ao anonimato.

ARTIGO 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 17 de julho de 2014.

FLS. 05
333/2017
Protocolo

(aa.) LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal.